

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

93
JCB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS e a empresa: PEDAGIO BRASIL LTDA – ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**PEDAGIO BRASIL LTDA - ME.**", estabelecida na Rua Barão de Tatuí, nº 109, 11º andar – conjunto 14, Santa Cecília, São Paulo - SP - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 22.414.305/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, a Srª **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Silvana Bueira**, brasileira, casado, empresaria, portadora do RG nº 37.869.666-x SSP/SP, inscrita nº CPF nº 074.836.737-37, residente e domiciliada na Rua Carminha nº 36, casa 02, Parque São Lucas, São Paulo - SP.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 075/2017, gerado pela Inexigibilidade nº 007/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta por Preço Global

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1- O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25 III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a apresentação de show artístico do Cantor "PARANÁ", a ser realizado no Parque de Exposição José Alves dos Santos no dia 12 de maio de 2017 de Deodapolis - MS em comemoração as festividades do 41º aniversário de emancipação política do município e celebração dos 40 anos do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2 - O show terá duração de aproximadamente 01h30min (uma hora e trinta minutos) com seu inicio às 23hs (vinte e três horas) do dia 12 de maio de 2017.

2.3 - Caso a **CONTRATADA** ultrapasse o tempo estabelecido no item 2.2, será de sua responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços aqui contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, pago no dia 11 de maio de 2017 em depósito bancário na conta da empresa

CAC/CAC

094
Jan

PEDÁGIO BRASIL LTDA - ME. – Banco Bradesco – Agência 0928-8, c/c. 00225-9, o que garantirá a apresentação do cantor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **10 de maio de 2015 a 15 de maio de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 07 - Gerencia Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, 07.13 - Departamento de Educação, 27.812.0923 - Desporto Comunitário, 2.115 - Manutenção das Atividades da Cultura Esporte Lazer, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração e a terceiros, mesmo que estes danos advenham de caso fortuito ou de força maior, ficando a municipalidade sub-rogada ao direito de regresso, caso dependa de qualquer valor indenizatório, por danos causados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Para a realização do **Show**, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1.1 - Efetuar o pagamento da remuneração devida à **CONTRATADA**, conforme especificado neste contrato;

7.1.2 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** todas e quaisquer despesas e custos diretos ou indiretos relativos à produção / realização do espetáculo:

7.1.2.1 - Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

7.1.2.2 - Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previstos para a apresentação dos **ARTISTAS**, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto, salvo autorização por escrito da **CONTRATADA**.

7.2 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- 16,00 metros de frente;
- 14,00 metros de profundidade;
- 2,00 metros do chão ao piso do palco;
- 7,00 metros do piso do palco até o teto
- 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. [Cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento)) em cada uma dessas medidas.

0.12
fap

- House Mix medindo 8,00 m de frente x 4,00 m de profundidade cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.

Importante: O House mix deverá estar centralizado com o palco e no máximo a 40 m do mesmo.

- 2 torres para canhões medindo: 2,00 x 4,00 m de altura com guarda-corpo e escada. Uma torre de cada lado do House mix.

Notas:

1 - Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor PRETA;

2 - Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A;

3 - Qualquer alteração deverá ter autorização prévia da produção técnica dos **ARTISTAS**.

7.3 - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

7.4 - A **CONTRATANTE** deverá providenciar, no local do evento e durante sua realização, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) **SEGURANÇA** para cada 80 (oitenta) **ESPECTADORES** com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores.

7.4.1 - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

7.5 - **SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO** – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, "incluindo uma bateria (instrumento) completa e microfonada", e iluminação, incluindo uma **BATERIA** (instrumento) completa e microfonada, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

7.5.1 - A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (QUATROCENTOS) ampéres por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127V.

7.5.2 - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 10 (Dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos pertencentes à **CONTRATADA**.

7.6 - **TRANSPORTE** – Todo o transporte do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.7 - **TRASLADO** - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição do **ARTISTA** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (dois) veículos tipo **SPRINTER** – Executiva e 01 (Um) carro luxo, com motoristas, ar condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, devendo ainda o mesmo ficar à disposição do **ARTISTA**. **NÃO ACEITAMOS VANS ESCOLARES OU VEÍCULOS COM QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA**

7.8 - **HOSPEDAGEM** – A contratação e custos relativos à hospedagem do **ARTISTA**, e equipe de operação técnica, conforme relação anexa ao presente instrumento, correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no melhor hotel da cidade ou região para um total de 25 (vinte e cinco) pessoas conforme Room List.

7.8.1- Quando das reservas do hotel, a gerência deverá ser orientada para que os gastos com refeições, frigobar, telefonemas e extras de toda a equipe da **CONTRATADA** correrão sob as expensas diretas de cada um dos hóspedes.

7.9 - **ALIMENTAÇÃO** - Correrá por conta da **CONTRATANTE** as diárias de alimentação (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) para os artistas e equipe (25 pessoas) durante a permanência na cidade.

CLÁUSULA OITÁVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para os fins deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1 - Garantir que o **CANTOR** compareça ao local de realização do **Show** no horário previamente agendado entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Não aceitar qualquer outro compromisso para os **Shows** que possam inviabilizar a apresentação do **CANTOR** no **Show** na data indicada na Cláusula Segunda deste contrato.

CLAUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO DO CANTOR

9.1 - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

9.1.1 - Fica desde já vedado à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante a realização do show do **ARTISTA**, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão possuir autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

9.1.2 - Em sendo autorizada pela **CONTRATADA** a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no 9.1.1, desta cláusula estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

9.1.3 - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados

previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Município de Deodapolis - MS, nos termo do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

11.2 - A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento do valor contratado, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento, ainda que não realizado.

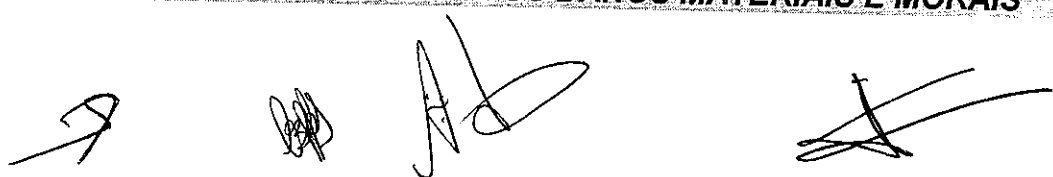
11.3 - No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para a ocorrência, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo Único - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula, caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, entre outros.

11.4 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula décima sexta deste, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE**.

11.5 - No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE** em relação ao pagamento estipulado na cláusula segunda deste, considerar-se-á, automaticamente, rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS



12.1 - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança.

12.1.1 - Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

12.2 - A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

13.1 - Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato, à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca "**PARANÁ**", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

14.2 - **CONDIÇÃO SUSPENSIVA** - A **CONTRATANTE** se obriga a devolver o presente instrumento à **CONTRATADA**, devidamente assinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias antecedentes a data do Show contratado. Caso isso não ocorra implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

14.3 - Poderá, a **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do

043
Jep

ARTISTA, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

14.4 - O presente contrato encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes anteriormente. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitindo o uso do e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, sob pena de ineficácia, no Placar da Prefeitura Municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodapolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

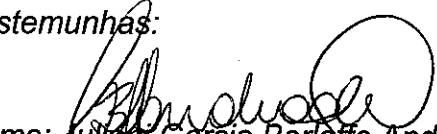
E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.


Deodapolis - MS, 10 de maio de 2017.


MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS
VALDIR LUIZ SARTOR
CONTRATANTE


PEDÁGIO BRASIL LTDA - ME
SILVANA BUEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Juliana Garcia Berloff Andrade
CPF: 013.464.291 - 03


Nome: Adriano Araujo Pimentel
CPF: 191.584.478 -90